



DIREITOS HUMANOS E POLÍTICA COMO CONSTRUÇÃO DE IDENTIDADE, RECONHECIMENTO E REDISTRIBUIÇÃO: SUBJETIVAÇÃO DAS MÃES NO CASO DOS MENINOS EMASCULADOS

Ana Lourena Moniz Costa*
Mônica Fontenelle Carneiro*

RESUMO

Analisa-se a atuação política das mães no caso dos meninos emasculados, como articuladoras de um discurso de direitos humanos e identidade, apresentando sua demanda perante o Estado, como reconhecimento e redistribuição. O Estado atua como interlocutor e violador de direitos das famílias e crianças e adolescentes mortos, em razão de negligências e omissões na condução das investigações criminais. Constrói-se a noção de subjetividade das mães no processo de luto que perpetuou o seu lugar político, uma nova identidade que se coloca no espaço público. Por fim, a força desse discurso político que continua tendo caráter de mobilização frente ao Estado.

Palavras-chave: direitos humanos; política; movimentos sociais; identidade; reconhecimento.

***HUMAN RIGHTS AND POLICY AS CONSTRUCTION OF IDENTITY, RECOGNITION
AND REDISTRIBUTION: subjectivity of mothers in the case of emasculated boys***

ABSTRACT

The mothers's political role in the case of emasculated boys, as articulators of a discourse of human rights and identity, presenting their demand to the State, as recognition and redistribution. The State acts as an interlocutor and violator of the rights of families and children and adolescents killed, due to negligence and omissions in conducting criminal investigations. The mothers' subjectivity is built in the mourning process that perpetuated their political place, a new identity is placed in the public space. Finally, the strength of this political discourse, which continues to have the character of mobilization in face of the State.

Keywords: human rights; policy; social movements; identity; recognition.

1 INTRODUÇÃO

* Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Maranhão e Defensora Pública Estadual, titular do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente. E-mail: loumoniz@yahoo.com.br.

* Professora Doutora e Mestre em Linguística pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Professora do Departamento de Letras – DELER - e do quadro permanente dos Programas de Pós-Graduação em Letras - PPGLTRAS (Campus de São Luís) e PPGLB (Campus de Bacabal) da UFMA Professora colaboradora do PPGDIR - Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMA. E-mail: monicafcarneiro@gmail.com.





O “Caso dos Meninos Emasculados”¹ foi acompanhado pelo Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente da Defensoria Pública do Estado do Maranhão através das reuniões de monitoramento do acordo de solução amistosa celebrado perante a Organização dos Estados Americanos – OEA, entre o Estado brasileiro, Justiça Global e o Centro de Defesa Padre Marcos Passerini, no ano anterior, sendo a Defensoria Pública Estadual integrante do denominado “grupo de monitoramento”.

O referido acordo tratou de obrigações assumidas pelo Estado brasileiro, entendido aqui como União e Estado federativo, para sanar os danos causados pelas omissões e negligências que levaram à morte de 28 (vinte e oito)² crianças e adolescentes do sexo masculino no decorrer de 10 (dez) anos na região metropolitana da Grande Ilha, que compreende os Municípios de São José de Ribamar, São Luís e Paço do Lumiar, no Estado do Maranhão.

Entre as obrigações assumidas havia as referentes às famílias e outras a políticas públicas, como a instalação da Delegacia Especializada de Paço do Lumiar, do Centro de Proteção à Criança e ao Adolescente na cidade de São Luís-MA, local em que consta placa em memória dos meninos mortos e a instalação da Defensoria Pública Estadual na Comarca de Paço do Lumiar, as quais foram de fato cumpridas.

Entretanto, existiam outros compromissos como a construção de escolas para crianças da região, políticas preventivas à violência contra crianças e adolescentes, os quais nunca foram cumpridos a contento, havendo, ainda hoje, pendências não sanadas.

Quanto às famílias dos meninos, foi assumida a obrigação de solucionar o seu problema de moradia, pois todas eram moradoras de áreas de invasão na região metropolitana de São Luís-MA, sem qualquer infraestrutura. Além do pagamento de uma pensão às mães, pais ou representantes legais das crianças e adolescentes mortos ao longo de 15 (quinze) anos no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustável de acordo com índice de reajuste dos

¹ “O chamado caso dos meninos emasculados do Maranhão é a denominação utilizada para designar uma sequência de homicídios, em que as vítimas eram crianças do sexo masculino, a maioria com idade entre 09 e 15 anos, que eram encontradas mortas sem as genitálias. Esses crimes foram praticados entre os anos de 1991 e 2003, na área que interliga a capital do Maranhão, São Luís, e os municípios de Paço do Lumiar e São José de Ribamar” (BARROS, 2015, p. 523).

² Número de crianças e adolescentes no caso dos meninos emasculados reconhecido no anexo à Lei Estadual n. 8326 de 15 de dezembro de 2005.



servidores públicos estaduais³.

Atualmente, embora tenham sido entregues as casas no Residencial Estrela Dalva (Conjunto Alexandra Tavares) em São Luís-MA, encontra-se pendente a regularização da titulação das propriedades. Por outro lado, a pensão tornou-se vitalícia, reajustada para o valor de 01 (um) salário-mínimo.

Segundo informação prestada por Maria Ribeiro, Coordenadora do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Padre Marcos Passerini, organização responsável por levar a situação ao Justiça Global e, por conseguinte, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em entrevista concedida às pesquisadoras no ano de 2019, a OEA considerou, desde o ano de 2010, que o caso estava encerrado, dando por cumpridas as obrigações assumidas pelo Estado Brasileiro.

Porém, desde as primeiras reuniões de monitoramento do acordo ocorridas nos anos de 2006, 2007 e 2008, observou-se a insatisfação das mães expressa pela forma que assumiu a concretização do acordo, com as casas recebidas, com a morosidade dos processos criminais que julgaram os crimes de que foram vítimas seus filhos, com a sua falta de informação.

Essa insatisfação foi muito parecida com a manifestada pelas mães na ocasião em que buscaram a Defensoria Pública Estadual no ano de 2014, quando o acompanhamento do caso passou a ser feito pelo Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública Estadual, conforme documentado na ata da reunião constante do Processo Administrativo n. 02-2014 – DPE/MA/NDH⁴.

Semelhantes reclamações foram relatadas na última reunião de monitoramento do acordo ocorrida no dia 29.11.2019, na sede da Defensoria Pública Estadual (Processo Administrativo n. 02-2014 – DPE/MA/NDH). As mães presentes manifestaram uma vez mais sua insatisfação com as condições das casas, com as políticas públicas existentes na área em que moram, com a falta de informações acerca dos processos criminais, com a pensão recebida.

Então surgiram as questões: de que trata a fala das mães? Que demanda é essa trazida ao campo do direito, porém que não encontra nele a sua satisfação? Qual o aspecto político dessa demanda e como reverbera perante o Estado? Por que o Estado é o interlocutor dessa

³ Lei Estadual 8326 de 15 de dezembro de 2005 estabeleceu a pensão às mães no caso dos meninos emasculados.

⁴ Processo administrativo instaurado pelo Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para acompanhamento da situação das famílias e reuniões de monitoramento.



insatisfação?

Para esse fim, resolveu-se buscar o Dossiê Meninos Emascarados, documento elaborado pelo Centro de Defesa Padre Marcos Passerini nos anos de 1998, 2002 e 2004, além de trechos de declarações das mães coletadas por Barros (2005), a fim de procurar a voz das mães expressa pela indignação de ter o desaparecimento e/ou assassinato de seus filhos negligenciados pelo Estado-Polícia e analisar as demandas então apresentadas pelas mães dos meninos assassinados naquele documento⁵.

Seguindo uma vertente jurídico-teórica, o método utilizado é o indutivo, partindo de premissas baseadas em pesquisa bibliográfica e documental sobre o tema escolhido, para elaborar conclusões e propor soluções de aplicação geral, além de assumir um caráter interdisciplinar com a contribuição de vários saberes sobre o objeto pesquisado (GUSTIN; DIAS, 2002). Além disso, seguimos o modelo de Santos (1997) que, por meio da sociologia jurídica, se ocupa das dificuldades de acesso à justiça, por causas sociais ou culturais, como a distância existente entre alguns grupos populacionais e o Sistema de Justiça.

Ademais, utiliza-se as concepções de Fraser (2006, 2007, 2012, 2013) de Justiça vinculada ao binômio reconhecimento e redistribuição, além de concepções de identidade de Hall (2000), Silva (2000) e Brah (2006), para elaborar essa perspectiva de direitos humanos, bem como do caráter político⁶ de seu discurso, a fim de analisar o dito pelas mães como manifesto político e que questiona o Estado no espaço público, com fundamento em Spivak (2010), Lefort (2013), Arendt (2002) e Santiago (2016), bem como a busca pela solução amistosa como maneira de colocar fim à demanda, a qual, porém, não cala a insatisfação que perdura até hoje.

2 IDENTIDADE, IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

De logo, observa-se que não se pretende “dar voz” às mães nos casos dos meninos

⁵ A ideia de homem enquanto “valor-fonte”, portanto a importância de se pensar o homem, não como uma abstração, mas como sujeito que existe e é possuidor de necessidades e desejos que não podem ser simplesmente supridos por uma satisfação material.

⁶ Os direitos humanos tidos aqui como premissas básicas como luta perante a política como o instituído, lugares conferidos pelo Estado para agir no público, ou o político, como aquilo que é instituinte e encontra-se mesclado no bojo social, utilizando-se do espaço público que é criado pelos próprios movimentos de alargamento do público. Porém, pode ser que esses mesmos direitos do homem sejam utilizados de forma a diminuir-se cada vez mais o campo de liberdade dos indivíduos em função de um alargamento do Estado como aquele que garante a concretização dos direitos (LEFORT, 2013).



emasculados, talvez ouvir uma voz, mas que não é a voz dessas mães, mas pode ser definida como como “a voz do outro em nós” (SPIVAK, 2010), pois não se clama por uma representação dessas mães, tampouco por transparecer uma autenticidade dessa voz, mas se reconhece que a construção desses sujeitos parte de um olhar⁷ que intervém nessa realidade e elabora noções e conceitos que podem ou não ser atravessados por essa luta.

Até porque, fala-se de um lugar privilegiado, o lugar da academia que pretende se referir a histórias de vida e de luta de mulheres negras e periféricas, sem, contudo, se colocar no lugar etnocêntrico de quem vai revelar uma identidade ou salvá-las da obscuridade. Ao contrário, se reconhece seu lugar de fala (RIBEIRO, 2017) sob essa perspectiva única e o fato de que jamais se poderá transpor as diferenças existentes com o conhecimento intelectual de sua situação⁸.

Nesse sentido, parte-se de uma abordagem de gênero e raça que se convola no reconhecimento da necessidade de inclusão e proteção de grupos sociais vulneráveis, entendidos a partir de três elementos propostos por Jubilut (2013) como uma construção histórico-político-jurídico-social, o aspecto da diferenciação-diversidade (direito à identidade que lhe é própria); e a situação de subjugação perante uma maioria não necessariamente numérica, mas em termos de poder político-jurídico-social.

Segundo Piovesan (2013), a diferença/diversidade, em vários momentos da história, serviu para invisibilizar o caráter humano no outro, sendo usada como fundamento para negar direitos e dignidade, tornando a vida desse outro sujeita à desproteção jurídica, concretizadas em práticas de intolerância como o racismo, o sexismo, a lgbtqfobia, entre outras. Ainda de acordo com a autora, a garantia de igualdade formal decorreria do próprio reconhecimento de humanidade, o que, porém, não é suficiente para o reconhecimento da identidade/diversidade que demanda uma visão de concretude e particularidade do ser humano.

⁷ Como afirma Kilomba (2019, p. 58), “[...] demando uma epistemologia que inclua o pessoal e o subjetivo como parte do discurso acadêmico, pois todas/os nós falamos de um tempo e lugar específicos, de uma história e uma realidade específicas – não há discursos neutros. Quando acadêmicas/os brancas/os afirmam ter um discurso neutro e objetivo, não estão reconhecendo o fato de que elas e eles também escrevem de um lugar específico que, naturalmente, não é neutro nem objetivo ou universal, mas dominante. É um lugar de poder. Desse modo, se esses ensaios parecem preocupados em narrar as emoções e a subjetividade como parte de um discurso teórico, vale lembrar que a teoria está sempre posicionada em algum lugar e é sempre escrita por alguém”.

⁸ “Esse discurso de Truth, ainda no século XIX, já evidencia um grande dilema que o feminismo hegemônico viria a enfrentar: a universalização da categoria mulher. Esse debate de se perceber as várias possibilidades de ser mulher, ou seja, do feminismo abdicar da estrutura universal ao se falar de mulheres e levar em conta as outras interseções, como raça, orientação sexual, identidade de gênero, foi atribuído mais fortemente à terceira onda do feminismo, sendo Judith Butler um dos grandes nomes” (RIBEIRO, 2017, p. 14).



A igualdade, então, coloca-se em três vieses: a igualdade formal e genérica referida; a igualdade material, “[...] como ideal de justiça social e distributiva” (PIOVESAN, 2013, p. 305) com fundamentos em critérios de redistribuição econômica e a igualdade material como “[...] ideal de justiça enquanto reconhecimento de identidades” (PIOVESAN, 2013, p. 305), com base em diferenças de gênero, raça, orientação sexual, etnia, entre outros, o que se coaduna com a ideia exposta por Fraser (2006).

No presente trabalho, seguir-se-á o critério de Fraser (2006, p. 231) de que “[...] a justiça hoje exige tanto redistribuição como reconhecimento” para que se possa compreender que a igualdade material não pode prescindir nem de critérios econômicos nem de requisitos de formação de identidade, incidindo ambos de maneira dialética, como um ponto de partida de forma a dar visibilidade às diferenças em busca da igualdade e da não discriminação em razão da diversidade (PIOVESAN, 2013).

É importante, inicialmente, referir-se ao significado dos conceitos de identidade/diferença/diversidade que serão utilizados. Partindo-se de Hall (2000) a identidade utiliza-se de um processo de diferenciação e subjetivação, pois ultrapassa e constitui o sujeito formando a sua subjetividade e lugar no mundo, requer também o que está fora para construir o seu conceito acerca de si, ou seja, ao identificar-se, o sujeito diz também quem ele não é, a partir de signos que são compreendidos culturalmente e dependem dos conceitos que lhe são atribuídos na linguagem.

Assim, a definição da identidade/diferença vai ser encontrada em um contexto de produção simbólica e discursiva em que nada do que consta da definição é previamente dado pela natureza ou biologia, como raça e sexo, embora assim possam ser assimilados culturalmente (SILVA, 2000).

Segundo Silva (2000), enquanto discurso, a identidade e a diferença são definidas por relações sociais, permeadas por relações de poder que vão definir o acesso a bens sociais. São os discursos de poder, entre eles o direito, que definem identidade e diferença, “[...] onde existe diferenciação- ou seja, identidade e diferença- aí está presente o poder” (SILVA, 2000, p. 81). Essa diferenciação/identidade vai ter efeitos de poder, como exclusão/inclusão, definir bons e maus, normais e anormais.

A identidade coletiva, segundo Brah (2006, p. 371-372), “[...] é o processo de significação pelo qual experiências comuns em torno de eixos específicos de diferenciação –



classe, casta ou religião – são investidas de significados particulares”, adquire, assim, um significado político. Brah (2006) afirma, ainda, que os discursos sobre diferenças e identidades são ressignificados e mutáveis, não tendo fronteiras fixas, cabendo à análise observar se são construídas de maneira hierárquica, produzindo desigualdades ou igualdades como reconhecimento de diversidades sua versão concretude, para uma vivência mais democrática.

O direito compreendido como discurso de poder termina por amalgamar essas concepções e classificações, partindo do normalizado para definir o legalizado, daí a necessidade de ser observada a igualdade material enquanto redistribuição e reconhecimento (FRASER, 2006) do outro, do diverso, que pode ser a mulher periférica, a negra, a criança, a população LGBTQ+, tudo que está fora do padrão de que se parte para a elaboração e aplicação das normas.

Para Fraser (2007), a análise da identidade pela Justiça exige uma complexidade que adentra em uma satisfação psíquica do indivíduo que, provavelmente, escapa do que possa ser oferecido pelas instituições de Justiça. Além disso, a autora observa que, como há um esforço classificatório para os grupos, reforçado pela demanda de reconhecimento, resvala-se para uma elaboração de identidades de grupo que incidirão sobre os sujeitos, definindo comportamentos, sem perceber, por vezes, as intersecções em que está inserido cada indivíduo particular.

Assim, as demandas de reconhecimento voltam-se ao Estado, para pôr fim a hierarquias internas, para exterminar a discriminação arraigada entre os cidadãos (FRASER, 2012).

Fraser (2007) utiliza-se de um modelo de status social, com o objetivo de analisar os padrões institucionalizados de valoração cultural e o lugar que esses padrões colocam o indivíduo concreto em demanda: se oferecem subordinação, deverão ser corrigidos de forma a que o status social desse indivíduo adquira um caráter igualitário, “[...] com reconhecimento recíproco” (FRASER, 2007, p. 108), possibilidade igual de participação e de visibilidade, quando seria concretizado o reconhecimento. Portanto, visibilizar que existem outras formas de interação social que não os padrões estabelecidos como hegemônicos e reconhecê-los como legítimos possibilita igualdade substancial.

Dessa forma, traz-se o reconhecimento para dentro da moralidade política, não mais



como uma necessidade ética de atuação do operador do direito, mas como algo que está dentro do ordenamento jurídico e deve ser aplicado como exigência legal e constitucional, com base no princípio da igualdade e da não discriminação. Então, o reconhecimento, de acordo, com Fraser (2007) vai procurar superar as desigualdades de status oferecidas pelas diferenças a partir de uma abordagem deontológica, conferindo igualdade e paridade participativa.

É importante observar que se utiliza nesta análise, a concepção de uma moralidade política constitucional, segundo Dworkin (2019; 2020), para defender-se a ideia de uma aplicação não discriminatória do direito, com fundamento nos princípios da igualdade e da não discriminação, conferindo um viés de gênero e raça, como interseccionalidades na vida dos indivíduos, para que o Sistema de Justiça possa oferecer redistribuição e reconhecimento.

Nesse sentido, ainda que se possa dizer que existe uma necessidade de autoidentidade e subjetivação do indivíduo em processos de identidade, em termos de Justiça, compreende-se, a partir de Fraser (2006, p. 112) que o reconhecimento pode se dar a partir da elaboração de padrões de igualdade substancial:

Deve-se dizer, ao contrário, que é injusto que, a alguns indivíduos e grupos, seja negada a condição de parceiros integrais na interação social, simplesmente em virtude de padrões institucionalizados de valoração cultural, de cujas construções eles não participaram em condições de igualdade, e os quais depreciam as suas características distintivas ou as características distintivas que lhes são atribuídas. Deve-se dizer, então, que o não reconhecimento é errado porque constitui uma forma de subordinação institucionalizada – e, portanto, uma séria violação da justiça.

É importante observar que o reconhecimento como condição de igualdade passa por uma ideia de que os impedimentos são externamente verificáveis, ou seja, o que impede ou dificulta a igualdade substancial é a existência de obstáculos verificáveis publicamente que tornem difícil que “[...] certos indivíduos sejam membros integrais da sociedade. E tais arranjos são moralmente indefensáveis independentemente de distorcerem ou não a subjetividade dos oprimidos” (FRASER, 2007, p. 114).

A condição estabelecida por Fraser (2007) para a igualdade é a paridade participativa, com o oferecimento de condições de superação da desigualdade econômica e da desigualdade cultural, por isso precisando de ferramentas de redistribuição, para oferecer possibilidade equitativa de participação como a Justiça Gratuita, a assistência jurídica pela



Defensoria Pública, sem prescindir do reconhecimento, que visa superar as dificuldades decorrentes da subordinação cultural de certos grupos como mulheres, negros e população LGBTQ+. Assim, transformam-se redistribuição e reconhecimento como critérios de justiça que se vinculam a uma exigência de moralidade, como “[...] norma deontológica de paridade participativa” (FRASER, 2007, p. 120), resultando em igualdade substancial.

Nesse sentido a igualdade vai pressupor o reconhecimento da humanidade comum a todos, de que lhes decorrem o direito a ter direitos, ou seja, o ser-humano enquanto valor-fonte (LAFER, [2020?]) e, para além disso, o reconhecimento das diferenças e/ou diversidades de acordo com o caso particular apresentado, o que poderá significar, de acordo com (FRASER, 2007, p. 122), o alívio de questões reforçadas pela distinção ou o reconhecimento das diferenças invisibilizadas caso sejam necessários à concretização da paridade.

Nesse sentido, coloca-se o binômio igualdade e não discriminação estabelecido como parâmetro do sistema normativo de proteção dos direitos humanos, plenamente acolhido na Constituição Federal de 1988 e diretriz obrigatória para a atuação de todos no Sistema de Justiça, especialmente para as demandas que implicam reconhecimento.

3 OS DIREITOS HUMANOS COMO DISCURSO POLÍTICO

Diante dessa necessidade de reconhecimento e de redistribuição, pretende-se destacar a importância da voz dessas mulheres para construir um discurso político, que se entende ser de direitos humanos, que teve a força de se contrapor ao Estado brasileiro, chamando-o à responsabilidade perante a Organização do Estados Americanos, questionando o seu lugar e colocando-o como interlocutor de uma demanda não respondida, pois suas falas deixam claro que elas sabem que a omissão do Estado em proteger suas famílias permitiu em última instância a morte de seus filhos.

Observa-se que, de acordo com Arendt (2002), o domínio público é o espaço para a excelência dos seres humanos, onde é possível a manifestação, contudo esse espaço só abriga o que é relevante, não havendo lugar para experiências íntimas ou privadas, como o nascimento e a morte.



Segundo Correia (2010), Arendt coloca o espaço público como um lugar de grandeza, em que, através da política, o homem tenta superar a sua mortalidade, sendo relacionada ao reconhecimento de que a existência humana é fadada à finitude, porém aliada a uma capacidade de “[...] grandeza radiante, radicada na liberdade humana que desafia a morte com a memória” (CORREIA, 2010, p. XXXII).

Assim, o homem, como valor-fonte, perde sua capacidade de mobilização da política, tornando-se mais um custo em uma equação em que é esquecida a sua unicidade e o prejuízo individual e para a humanidade da perda de cada vida humana, representando simbolicamente o “ocaso da política” (CORREIA, 2010, p. XLII).

Passa-se à análise do dito por essas mulheres nos trechos de documento elaborado à época dos fatos⁹ pelo Centro de Defesa Padre Marcos Passerini e publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão (2004) e outros coletados por Barros (2005).

Em entrevista ao Jornal da Globo (Rede Globo) em outubro de 2001, a Sra. Júlia Martins Póvoas denunciou: “nunca vieram em minha casa saber o que aconteceu com meu filho. A polícia não veio saber nada do que aconteceu com Ivanildo, não pegaram meu depoimento, não ouviram ninguém da família. A polícia veio aqui somente duas vezes. Quando o corpo de Ivanildo foi encontrado e vieram buscá-lo para levar ao IML. E a segunda foi quando o delegado Luís Moura veio aqui em casa, nesta sala e perguntou para mim o que eu faria se encontrasse quem fez isso com meu filho. Eu disse a ele “se eu soubesse quem fez aquela barbaridade com meu filho eu não tava falando aqui com o delegado sobre isso. (...)”

Em depoimento ao CDMP, a mãe de Ranier, D. Normélia Silva, denunciou a forma arbitrária como a polícia tratou do caso de seu filho: ‘Faltou muito interesse no caso do meu filho. Porque se o delegado vai na sua casa e diz que tem um suspeito, e ele (Delegado Luís Moura) apontou o Ovídio e o delegado disse que era ele mesmo. O caso do meu filho tava esquecido. Só está acontecendo esses crimes porque são filhos de pessoas pobres. Ficou esquecido da polícia e a matança continua. É muito duro falar. Mas eu não posso ficar calada. Porque cada caso que acontece é um sofrimento para gente. (MARANHÃO, 2004, p. 46-47).

[...] Não fui sequer recebida na Delegacia da Cidade Operária (...) passei dois dias para poder receber uma informação... (M. R. S. C, informação verbal).

O Delegado disse que meu filho estava era vagabundando ou roubando coisa para comer (J.M.P. informação verbal).

Eu nunca esqueço o dia em que o dr. Uchoa disse quando chegou lá em casa, tirando a arma da cintura e dizendo: ‘ninguém se aproxima da viatura, pra mim vocês todos são suspeitos! (R.C.S.V. informação verbal) (BARROS, 2005, p. 31).

Nas falas transcritas, são percebidos o sentimento de discriminação e preconceito,

⁹ Optou-se por realizar essa análise documental, em razão de garantir fidelidade com os fatos ocorridos na época em que ainda não havia sentença judicial nos processos criminais, hoje em dia já elucidados, com a condenação de Francisco das Chagas Rodrigues de Brito por mais de 30 homicídios de meninos, incluídos os que constam do acordo de solução amistosa.



injustiça, a indignação manifestada, o luto, a ideia de que o Estado surge como violador de direitos e interlocutor, em razão de sua negligência e omissão, sendo a ele desde o princípio dirigida essa demanda que permaneceu sem resposta durante anos. As mães buscavam pelo culpado pelas mortes de seus filhos, mas também responsabilizavam o Estado pela negligência nas investigações policiais, tornando-o cúmplice dos homicídios que se seguiram, por não ter, através de seus agentes, praticado os atos necessários para encontrar e prender o criminoso.

Assim, observa-se que “[...] as falas das mães tinham como interlocutor o Estado brasileiro” (SANTIAGO, 2016, p. 25), que por negligência permitiu que seus filhos fossem mortos um por um, a cada ano em que deixou de prender o assassino do primeiro menino.

As mães apontam como razão dessa negligência o fato de se tratarem de filhos de mulheres da periferia, que viviam em situação de risco¹⁰, cujas mortes o Estado não tinha interesse em investigar. O antropólogo Roberto DaMatta (1982, p. 33) confirma na teoria o que as mães parecem saber por experiência e observação social:

Ou seja: não é fácil ser tratado como um desconhecido e como um cidadão na nossa sociedade. Pois é neste terreno do anonimato e da cidadania universal e plena – quando não somos ninguém – que corremos os maiores riscos de sermos maltratados e até mesmo violentados sem complacência. Realmente, a regra de ouro de uma sociedade relacional é que quem não tem relações simplesmente não existe como pessoa. E, sabemos bem, existir como indivíduo é simplesmente viver uma vida subsocial e política, correndo sempre o risco de ser impiedosamente explorado. Sei também que é no mundo da rua que a violência pode irromper como modo de ajustamento e de compensação, em virtude precisamente destes fatores flutuantes rebatidos contra as expectativas de cada um, expectativas alimentadas no domínio da casa e da família. Não é pois por mero acaso que quando saio de *casa*, digo que ‘vou à luta!’ Também não é por acidente ou azar que certas formas de violência que acontecem neste mundo da rua ocorrem sempre contra os destituídos do nosso mundo social: gente sem eira nem beira, ou seja, sem parentesco, sem amizades, nomes importantes. Gente que não pode, por não ter posição e relação, usar o poderoso e até mesmo justos nesse contexto: ‘Você sabe com quem está falando?’ Aqui estamos certamente no terreno da violência policial extensiva que é tão familiar a todos nós.

As negligências e omissões narradas, por sua vez, tomam diversas formas, como a perda de inquéritos policiais ou a não instauração do procedimento investigatório, mesmo

¹⁰ Lei 8069/90: Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta. (BRASIL, 1990).



quando constatada a ocorrência de um homicídio, o não recolhimento de restos cadavéricos das vítimas, a ausência de perícia nos locais onde os corpos foram encontrados, omissões que querem dizer algo que é expresso no discurso de indignação e insatisfação das famílias. Então, se consolida o Estado como interlocutor, por ser violador de direitos das crianças e adolescentes mortos e de suas famílias e por ter deixado de cumprir a missão política de proteção da vida:

Segundo a mãe, a Sra. Júlia Martins Póvoas, “meu filho tava com a pele seca, não tinha sangue e não havia apodrecido. Acho que colocaram alguma coisa nele”. A mãe de Ivanildo reconheceu o filho através da arcada dentária. Lembra que ele tinha um dente furado do lado esquerdo do queixo.

As autoridades policiais responsáveis pela investigação do caso, finalmente admitiram que havia perdido o Inquérito Policial que apura a morte de Ivanildo Póvoas.

(...)

A mãe do menino denuncia que a polícia não prestou ajuda nas buscas, “disseram que o carro da polícia não tinha gasolina para ir; e quando encontraram o corpo do meu filho queria prender o rapaz que achou o cadáver, o delegado foi até a minha casa para que eu mostrasse o local onde o corpo foi encontrado, isso já fazia dois meses que meu filho foi encontrado. No local nós achamos um pedaço da espinha dele e eu perguntei para o delegado que nós íamos fazer, ele disse ‘enterra aí mesmo’. E ficou enterrado lá no local o pedaço da espinha de Josemar. A arcada dentária dele também tinha ficado e a polícia veio dois dias depois”, declarou Marlene de Jesus Batista ao CDMP”.

(...)

O corpo dele tava todo seco, tava perfeito, não tinha nada comido. O médico disse que foi aplicado um produto nele e que tiraram todos os órgãos dele e o sangue também. Foi enterrado como coisa bruta. Não pudemos abrir o caixão, minha tia reclamou e um policial chamou ela de saliente”, afirma Samuel Carvalho Carneiro, irmão da vítima (MARANHÃO, 2004, p 48, 51-52).

Nesse contexto, as violações aos direitos ocorrem primeiramente aos olhos das vítimas. Assim, as mães, ao falarem da negligência ocorrida diante da morte de seus filhos, tratam de violação aos direitos humanos e tomam um posicionamento político por manifestarem-se contra o Estado, gritando situação em que esses direitos deixam de ter importância, embora seja obrigação desse mesmo ente atuar como garantidor desses direitos.

Dessa forma, a luta dessas mães para saber o que aconteceu com seus filhos e para exigir a tomada de posicionamento do Estado nas investigações torna-se manifestação possível do político.

O Estado não cometeu diretamente os crimes, mas surge como aquele que permitiu a sua ocorrência, por isso virou o objeto primordial da insatisfação manifestada. O Estado que era o garantidor da segurança de todos, entendida a segurança como um direito social, como



um exercício legítimo de poder-dever do Estado, surge como violador de direitos de humanos em contexto de negligência e omissão com relação às mortes de meninos filhos de mulheres da periferia ocorridas ao longo de 10 (dez) anos.

Assim, forma-se a luta dessas mães em movimento social não organizado, traçando uma nova sensibilidade social para se pleitear os direitos humanos, em falas que partem do político que está imbricado no social. Coloca-se a mulher da periferia em um contexto de atuação política, embora em um sentido diverso do tradicional, mas que questiona o Estado e mobiliza o aparato estatal para oferecer resposta à demanda¹¹.

Ademais, é possível perceber a contradição mesma que pode existir nesse movimento de luta por direitos, pois, ao mesmo tempo em que há uma luta que questiona a legitimidade do poder instituído, pressupõe a existência desse poder perante o qual esse direito possa ser exigido para que torne possível essa luta pelo reconhecimento da violação ocorrida.

A insatisfação percebida no Dossiê Meninos Emascarados do Maranhão (2004) elaborado com a premência dos fatos ocorridos é mesma percebida atualmente em reunião ocorrida na Defensoria Pública Estadual no ano de 2019, as mães ainda falam de sua indignação, ainda gritam o luto de seus filhos mortos, como ferida que permanece aberta e incurável.

4 A CONSTRUÇÃO DE UMA IDENTIDADE E O DESEJO QUE VAI ALÉM DO DIREITO

Segundo Damatta (1982), a casa no Brasil faz sua correspondência com o mundo privado totalizado em uma forte moral, não é um lugar físico, mas um lugar onde imperam valores como honra, vergonha, respeitos considerações, amizades e parentesco, relações pessoais. A casa constrói uma identidade social, onde somos conhecidos e somos únicos e insubstituíveis, afastando-nos da rua, entendida como o espaço público.

O autor define a casa e a rua como “modos de ler, explicar e falar do mundo” (DAMATTA, 1982). A rua, por sua vez, é o lugar do indivíduo, do anonimato, da letra fria da

¹¹ A força política dessa insatisfação é percebida com a reinstalação do Comitê de Monitoramento do Acordo de Solução Amistosa 43-06, através do Ofício Circular n. 59/GAB – SEDIHPOP, de 04.05.2015, dez anos depois da celebração do acordo e mesmo depois do reconhecimento de cumprimento das obrigações por parte do Estado brasileiro pela Organização dos Estados Americanos.



lei. É o lugar do conflito, onde todos somos revoltados, misturados em uma massa de anônimos, entendida como espaço público.

Assim ocorre a formação do sujeito como pessoa como algo que se localiza no ambiente privado, ou seja, dentro da casa, diferente da formação do sujeito de direito do espaço público, enquanto sujeito social. Por essa perspectiva, o luto deveria ser vivido essencialmente no âmbito da casa, no espaço privado, dor íntima como a morte de um filho experiência de dentro de casa e de dentro do sujeito.

Contrariamente, no caso das mães dos meninos emasculados o luto é trazido ao espaço público e lançado em caminhadas, manifestos, reuniões de monitoramento e incomodam, por se localizarem em ambiente e momento onde não é esperado, o que é ratificado na pesquisa realizada por Santiago (2016) com movimento de mães que perderam seus filhos em decorrência de violência policial.

Ao ocuparem o espaço público através dos atos e manifestações e ao trazer para este espaço a dor pela perda do filho, as mães iniciam um movimento de resignificação do político. Trata-se de uma repolitização desses espaços onde a mulher assume um papel político que protagoniza uma luta e que nos diz que esses assassinatos não são apenas de caráter íntimo, privado, são de responsabilidade pública (VIANNA *apud* FARIAS, 2014 *apud* SANTIAGO, 2016, p 186).

Barros (2015, p. 531) cita as mobilizações organizadas pelos familiares dos meninos mortos e que envolveram a comunidade local, ganhando grande destaque nos jornais de São Luís-MA:

No período em que ocorreram os primeiros crimes, os jornais também noticiaram a realização de algumas ações de mobilização social, sobretudo após ser encontrado o cadáver do menino Ivanildo Póvoas Ferreira. Antes disso, há o registro de apenas uma passeata realizada por estudantes que exigiam a apuração do homicídio de Antonio Reis Silva (O Estado do Maranhão, 24 out. 1991, p.11). Entre as ações desenvolvidas, registra-se uma manifestação pública realizada em frente à Delegacia Especial da Cidade Operária por “centenas de moradores do Jardim Tropical”, após o achado do cadáver do menino Ivanildo Povoas Ferreira, morador daquele bairro (O IMPARCIAL, 10 dez. 1991, p.8). Em resposta a esta manifestação, o Secretário de Segurança Pública, Agostinho Noleto, que estava viajando para a capital federal, ao retornar teria convocado uma reunião urgente com seus auxiliares para “traçar estratégias visando maior desempenho nas investigações” (O IMPARCIAL, 11 dez. 1991, p.8). Porém, tudo indica que o protesto público mais importante realizado no período foi uma passeata pelas ruas da capital, seguida de um ato público na principal praça da cidade, a Praça Deodoro, de onde formou-se uma comissão composta por várias entidades que foi recebida pelo então Governador do Estado, Edson Lobão. Na oportunidade, Lobão teria fixado o prazo de 31 de dezembro de 1991, para que os órgãos encarregados pela investigação efetuassem a prisão do



“tarado estripador” (O IMPARCIAL, 30 dez. 1991).

O luto vivenciado no espaço público passa a conferir e constituir nova identidade a essas mães como forma de se reconhecer e se colocar no mundo. As violações de direitos ocorridas em suas vidas em decorrência da morte dos filhos construíram a sua subjetividade enquanto mulheres que viveram uma situação de violência e ressignificaram essa caminhada a partir dessa situação, que se tornou objeto de luta, porém cuja satisfação psíquica não será encontrada no campo dos direitos (FRASER, 2006).

A força dessa identidade enquanto mãe que grita a violação de direitos que permitiu a morte de seus filhos permanece na vida dessas mulheres que, decorridos 15 (quinze) anos, continuam em posição de combate e prontas para manifestar a sua indignação nos espaços onde podem ser ouvidas. Essa identidade prevalece sobre seus nomes, passando a serem reconhecidas enquanto grupo “comitiva das mães dos meninos emasculados”, “as mães do caso dos meninos emasculados”, “famílias dos meninos emasculados”¹².

Em situação semelhante à descrita por Santiago (2016), quando este trata do movimento de mães que tiveram seus filhos mortos pela polícia em favelas do Rio de Janeiro – RJ, essas mulheres se identificaram através dessa luta, que as faz buscar a concretização do acordo até hoje e serem conhecidas em sua comunidade como “as mães dos meninos emasculados”¹³.

Essa identidade construída sobre luta e dor torna-se uma oposição simbólica ao vivido, que as ignora e às suas famílias enquanto sujeitos de direito, para transformar-se em fonte de subjetivação e de força perante o Estado que permitiu que seus filhos fossem mortos no período que vai de 1992 a 2002.

A elaboração da subjetividade em torno da luta contra a negligência de que foram vítimas os seus filhos prolongam o luto dessas mães de maneira indefinida fazendo com que este se imprima sobre os seus corpos, estando presente na sua vida cotidiana, a que nem o acordo de solução amistosa, tampouco a tardia responsabilização criminal do culpado pelos

¹² Memória da reunião realizada no dia 15.05.2015 relata a presença de “09 famílias dos meninos emasculados”; “comitiva das mães”. Além de acrescentar: “dado o esvaziamento da reunião, as famílias pontuaram suas revoltas e fizeram seus questionamentos aos presentes” (Documento existente no Processo administrativo n. 02-2014 – DPE/MA/NDH).

¹³ A coordenadora do Centro de Defesa Padre Marcos Passerini, Maria Ribeiro, ouvida para o presente artigo, afirmou que, em visita recente à comunidade em que moram, perguntou por uma das mães no posto de saúde do bairro, tendo recebido a resposta: “quem? A mãe dos meninos emasculados?” (*Informação verbal*).



homicídios tem o condão de solucionar.

As mães continuam gritando a sua insatisfação com o acordo e com o que receberam que consideram pouco, diante da perda de seus filhos e da radical transformação que isso causou em suas vivências no mundo.

Santiago (2016, p. 190-191) relata uma experiência que teve no acompanhamento que fez em sua pesquisa realizada junto aos movimentos de mães de mortos pela polícia, da seguinte forma:

Certa vez, em um encontro das mães em frente à Igreja da Candelária, eu percebi que as pessoas que passavam pelo ato, na correria da saída do trabalho, olhavam de relance do que se tratava, às vezes até paravam por um tempo para ouvi-las e já identificavam que eram mães falando de seus filhos que morreram. Este ato, especificamente, era de homenagem às crianças e adolescentes vítimas da Chacina da Candelária há 25 anos. Neste dia, antes de o ato começar, aconteceu um episódio que me marcou, de certa forma. Uma mulher passou apressada pela praça e, na tentativa de descobrir do que se tratava aquela aglomeração de pessoas viu que havia cartazes e faixas com escritos sobre a Chacina. Imediatamente ela se virou para a amiga e disse indignada: “Nossa, mas ainda eles estão falando da Chacina da Candelária!”, e continuou seu caminho.

De fato, a reação inicial é: essas mães do caso dos meninos emasculados ainda estão nesse lugar de luto? Ainda lembram seus filhos mortos? Mas qual o significado disso? O que esse sujeito que se constituiu politicamente em torno desse luto pretende? Adiante, Santiago (2016, p. 194) afirma:

A coragem e os esforços dessas mulheres em transformar sua dor do luto em luta nos revela a faceta de um lado da política que é feita nas capilaridades, nas margens da sociedade e que, no entanto, detém um potencial que questiona as fronteiras da vida política com uma distinção incomum. Essas mães vivem seu luto sobre esse limiar entre a vida e a morte, da esperança e da desesperança, do cansaço e da força. Para essas mães, vivenciar o luto em forma de luta é uma forma de elas “se moverem nesse duplo limite político da perda pessoal e da ação coletiva, dos vivos e dos mortos, da contenção e do desvario, do cotidiano e do extraordinário” (Vianna e Farias, 2011, p. 112). Estar sobre esses limiares é condição de possibilidade para que as mães ultrapassem as fronteiras sobre as quais a política se constrói e escancarem sua violência constitutiva.

A revolta das mães no caso dos meninos emasculados é lançada contra o Estado que permitiu que os crimes acontecessem, se estabelecendo como se esse Estado fosse cúmplice dessas mortes, pela omissão e negligência nas investigações. Assim, de acordo com Santiago (2016), em uma citação de Judith Butler, o luto público deixa claro que as vidas perdidas de seus filhos são importantes, transparecendo como forma de protesto, para dizer o que seria



óbvio, mas que não é e precisa ser gritado e chorado por essas mães para que todos entendam a sua perda irreparável.

Butler (2020, s.p) afirma:

[...] a mobilização de um luto público se alia a uma oposição militante diante da injustiça. E assim como nos opomos à violência através da nossa dor e da nossa raiva, estamos praticando a não-violência quando lamentamos e militamos contra a continuação da violência e da destruição.

Não basta a condenação do apontado culpado, pois existe um outro que continua ileso, não sendo suficiente o reconhecimento de responsabilidade decorrente do acordo de solução amistosa, pois parece etéreo demais, distante demais do dia-a-dia dessas mães. É essa inquietação que parece motivar essas mulheres e que seguem em uma insatisfação perante o Estado que não encontra resposta nem fim, nem passados 15 (quinze) anos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo traz várias interseccionalidades encontradas no contexto de fala das mães no caso dos meninos emasculados: raça, gênero, identidades periféricas. Ao começar a tratar desse assunto não se pretendeu esgotar essas questões, mas tangenciá-las como representação feita dessas mulheres no lugar político que passaram a ocupar perante o Estado como seu interlocutor.

A ideia trazida quis questionar o espaço público que se construiu pelo discurso das mães e a sua participação política que gerou identidades e formas de estar no mundo que se estabeleceram em suas vidas, que passaram a girar em torno dessa temática, da perda dos filhos, das lutas travadas e da interlocução com o Estado, como aquele que assentiu com essas mortes previsíveis.

Por sua vez, a atenção criada pela atuação das mães na defesa da responsabilização do Estado pela morte de seus filhos cria um espaço político onde essas mães contestam o aparelho estatal e conseguem ser ouvidas em um deslocamento do espaço periférico em que vivem.

É claro o peso do acordo de solução amistosa celebrado perante a OEA para que as mães tenham adquirido esse lugar, mas é um espaço que elas não permitem que se feche, já



tendo, em alguns aspectos, conseguido mais do que o fixado no acordo, como o aumento das pensões para 01 (um) salário mínimo e que estas fossem tornadas vitalícias.

Entretanto, é possível observar que a construção dessa identidade vinculada ao luto decorrente da perda violenta dos filhos também tem um custo alto para a vida dessas mulheres que continuam se deslocando nesse círculo de perda/ luta/ reparação, sem que consigam finalizar o propósito da vivência do luto que é o seguir em frente.

Esse custo também é imposto como parte da responsabilização do Estado em reparar-lhes o dano causado, uma vez que uma das demandas apresentadas pelas mães, é um atendimento psicológico contínuo, como se pode ver no relato de visita feito às famílias dos meninos emasculados pela assistente social do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública Estadual¹⁴.

O atendimento psicológico não constava como termo do acordo de solução amistosa celebrado perante a OEA, surge como nova demanda, talvez decorrente de uma consciência de que essa subjetivação em torno do luto, embora tenha oferecido um lugar político a essas mães, também exerce um prejuízo de perpetuação da dor.

Assim, o discurso das mães no caso dos meninos emasculados apresenta uma dupla conotação nas vidas dessas mulheres: um discurso lhes deu um lugar político, onde transitam pelo poder de questionamento do Estado e denunciam seu aspecto de discriminação de gênero e raça, criando pessoas à margem, que não são objeto da proteção estatal, mas ao preço de não conseguirem construir suas vidas em outros parâmetros a não ser na identidade de mãe em luto e luta.

Nesse contexto, a necessidade de elaboração de uma noção de dignidade humana para afirmar-se como tal precisa ultrapassar a ideia unicamente de direitos, para alcançar uma noção transcendente de ser humano que vale por sua condição humana. Trata-se aqui de necessidades não só restritas ao âmbito físico, mas relacionadas a suas paixões e desejos, à construção da subjetividade, enquanto ser que precisa suprir também seus anseios de transcendência, ou seja, considerar a construção de uma dignidade humana que vai além do material e pretende alcançar o nível emocional, cultural, político, social.

Por fim, neste caso, somente é possível finalizar com mais um questionamento: em sendo o direito hegemonicamente masculino, em seu raciocínio e formação e em sua maneira

¹⁴ Documento interno do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública Estadual que instrui o Procedimento Administrativo n. 02/2014 DPE/MA/NDH.



de estar no mundo e criar normas: estaria pronto para o acolhimento dessas demandas decorrentes das dores das mães? Daí o sentido de incompletude? De desconhecimento? De incompreensão dessa dor que lateja e que não passa? Somente mais inquietações.

Como hipótese, pode ser dado a repensar essa ideia de direito e de Estado, por consequência, como forma de elaborar fora dessa lógica. Porém, é provável que as instituições como são concebidas hoje não sejam capazes de proteger direitos humanos de mulheres, por não terem aptidão para esse fim, pois que calcadas em uma visão masculina de mundo, de que decorreria uma falha estrutural, não possível de ser sanada através dessa ótica.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hanna. **O que é política?**. Tradução Reinaldo Guarany. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. 240 p. Disponível em: http://arquivos.eadadm.ufsc.br/somente-leitura/EaDADM/UAB_2017_1/Modulo_1/Ciencia%20Politica/Material%20Complementar/O%20que%20%C3%A9%20pol%C3%ADtica%20Hannah%20Arendt.pdf. Acesso em: 09 mar. 2021.

BARROS, Valdira. **O dito e o interdito no caso dos meninos emasculados do Maranhão: uma análise dos dispositivos de produção de verdades**. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2005.

BARROS, Valdira. Estudo Da Eficácia Dos Mecanismos Internacionais De Proteção Aos Direitos Humanos: o caso dos meninos emasculados do Maranhão. *In: XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA*. Direito Internacional dos Direitos Humanos II. ARAUJO, Bruno Manoel Viana De; BIZAWU, Kiwonghi; LEISTER, Margareth Anne (coord.). Florianópolis: CONPEDI, 2015. Disponível em: <http://conpedi.daniloir.info/publicacoes/66fsl345/71rqv166/4MgSYpyg2551V26G.pdf>. Acesso em: 25 set. 2020.

BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 26, p. 329-376, jun., 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332006000100014&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 24 mar. 2021.

BRASIL. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 25 set. 2020.

BUTLER, Judith. De quem são as vidas consideradas choráveis em nosso mundo público? *In: El Pais*, jul., 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/babelia/2020-07-10/judith-butler-de-quem-sao-as-vidas-consideradas-choraveis-em-nosso-mundo-publico.html>. Acesso em: 25 set. 2020.



CORREIA, Adriano. Apresentação à nova edição brasileira. *In*: ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 11. ed. rev. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. p. XIII-XLIII.

DAMATTA, Roberto. As raízes da violência no Brasil: reflexões de um antropólogo social. *In*: PAOLI, Maria Célia et al. **A violência brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1982. p. 11-44.

DWORKIN, Ronald. **A justiça de Toga**. Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Tradução Nelson Boeira, 3. ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2020.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. **Cadernos de Campo, (São Paulo 1991)**, v. 15, n. 14-15, p. 231-239, 2006. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/50109>. Acesso em: 25 nov. 2020.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética?. **Lua Nova**, São Paulo, n. 70, p. 101-138, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452007000100006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 22 mar. 2021.

FRASER, Nancy. **Escalas de justicia (Pensamiento Herder) (Spanish Edition)**. [S. l.]: Herder Editorial, 2012. Edição do Kindle.

FRASER, Nancy. Justiça anormal. **R. Fac. Dir. Univ.** São Paulo, v. 108, p. 739-768, jan./dez., 2013. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/68001/70858/89968>. Acesso em: 22 mar. 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

HALL, Stuart. Quem precisa da identidade? *In*: SILVA, Tomaz Tadeu (Org. e Trad.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 103-133.

JUBILUT, Lilliana Lyra. Itinerários para a proteção de minorias e dos grupos vulneráveis: os desafios conceituais e de estratégias de abordagem. *In*: JUBILUT, Lilliana Lyra; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de (coords.). **Direito à diferença: aspectos teóricos e conceituais da proteção às minorias e aos grupos vulneráveis**. Vol. I. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 13-33.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. Rio de Janeiro: Editora Cobogó, 2019. 244 p.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, [2020?]. Edição do Kindle.





LEFORT, Claude. Direitos do homem e política. *In: A invenção democrática: os limites da dominação totalitária*. Tradução Isabel Loureiro e Maria Leonor Loureiro. 3. ed. Belo Horizonte: Autentica Editora, 2013. 59- 86p.

MARANHÃO. Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Caso dos meninos emasculados. **Diário Oficial**, São Luís, ano XXXII, n. 041, p. 45-56, abr. 2004. Disponível em: <http://www.al.ma.leg.br/diarios/arquivos/DIARIO41-29-04-2004.PDF>. Acesso em: 25 set. 2020.

MARANHÃO. Lei Nº 8.326 de 15 de dezembro de 2005. Dispõe sobre a concessão de pensão especial em cumprimento ao acordo celebrado no âmbito da Organização dos Estados Americanos, às famílias de vítimas dos crimes especificados, e dá outras providências. **Diário Oficial**, São Luís, ano XCIX, n. 241, p. 1-2, dez. 2005. Disponível em: <https://www.diariooficial.ma.gov.br/public/index.xhtml>. Acesso em: 25 set. 2020.

PIOVESAN, Flávia. Igualdade, diferença e direitos humanos: perspectivas do constitucionalismo latino-americano à luz dos sistemas global e regional de proteção. *In: JUBILUT, Lilliana Lyra; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de (coords.). Direito à diferença: aspectos teóricos e conceituais da proteção às minorias e aos grupos vulneráveis*. Vol. I. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 303-330.
RIBEIRO, Djamila. **O que é: lugar de fala?**. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

SANTIAGO, Vinícius Wingler Borba. **A luta das mães nas favelas: margens, Estado e resistência**. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Instituto de Relações Internacionais, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/27796/27796.PDF>. Acesso em: 15 set. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1997. Cap. 2-7.

SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença. *In: SILVA, Tomaz Tadeu (Org. e Trad.). Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis: Vozes, 2000.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** 1. ed. Tradução Sandra Regina Goulart Almeida; Marcos Pereira Feitosa; André Pereira. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010.